Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 161/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/15235/2017
PROTOCOLO	: 1832188
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
JURISDICIONADO	: MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES
INTERESSADO	: SUPERMERCADO KAIO LTDA-ME
VALOR	: R$ 214.534,11
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

A formalização de contato administrativo é regular ao demonstrar consonância com as normas legais e regulamentares, contendo os documentos indispensáveis para análise do feito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 09 de abril de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar **a regularidade** da formalização do Contrato Administrativo n. 49/2017, celebrado entre o Município de Antônio João e a empresa Supermercado Kaio Ltda-ME.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os autos da formalização do Contrato n. 49/2017 celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Supermercado Kaio Ltda-ME; para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis diversos para serem utilizados nas variadas Secretarias Municipais; no ano letivo de 2017; ao custo de R$ 214.534,11 (duzentos e quatorze mil quinhentos e trinta e quatro reais e onze centavos).

Os documentos pertinentes ao procedimento licitatório foram autuados no TC/MS n. 15516/2017 (Pregão Presencial n. 28/2017), tendo sido julgado regular por meio do Acórdão AC01-1476/2018 (peça 28/f. 406-409).

Através do relatório de análise à peça 07, f. 36-39, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade da formalização do Contrato n. 49/2017.

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça 15, f. 543, opinando pela regularidade da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade da formalização contratual serão considerados em primeiro lugar, uma vez que o procedimento licitatório já teve seu julgamento.

Da formalização do Contrato n. 49/2017

A contratação foi celebrada com a empresa vencedora do certame de acordo com os parâmetros descritos no instrumento convocatório. O termo que formalizou o ajuste celebrado contém todas as cláusulas obrigatórias previstas os artigos 54 a 64 da Lei Nacional de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, estabelecendo com clareza os direitos e obrigações das partes, assim como a dotação orçamentária pela qual correrão as despesas necessárias ao cumprimento da obrigação, condições e prazo de vigência da avença.

Assim, com fundamento nas razões e disposições legais apresentadas, a declaração de regularidade da contratação pública celebrada entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Supermercado Kaio Ltda-ME; é medida que se impõe quanto aos aspectos relativos à formalização do contrato dele decorrente.

Essas são as razões que dão fundamento à declaração de voto feita a seguir.

DISPOSITIVO

Com esteio nas disposições legais e regulamentares demonstradas, acompanho o parecer da 4ª Procuradoria de Contas e **VOTO** para que a Colenda Câmara **DECLARE A REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 49/2017, celebrado em conformidade com os arts. 55, 61, parágrafo único, ambos da lei n. 8.666/1993.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização de contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 09 de abril de 2019.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB- RSLN
SETAC-KBV/ARP/DSSM